PORTARIA Nº 1075/2020

Dispõe sobre a manutenção da suspensão do cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade, quer fixada tal modalidade como forma de cumprimento de pena restritiva de direitos ou como condição da suspensão condicional do processo ou outro benefício processual, no âmbito dos processos criminais em trâmite na 1ª Vara Federal de Joinville, como medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O Excelentíssimo Senhor Roberto Fernandes Junior, Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Joinville, Seção Judiciária de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e normativas de gestão administrativa e jurisdicional da unidade,

CONSIDERANDO

1. as razões expostas nas Portarias nºs 308 e 318, ambas de 17 de março de 2020, na Portaria nº 384, de 31 de março de 2020, e na Portaria nº 432, de 27 de abril de 2020, todas deste juízo;

2. os termos da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece processo de retomada dos serviços presenciais no Poder Judiciário, a partir de 15 de junho de 2020, de forma gradual e sistematizada;

3. os termos da Decisão 5169380 (processo SEI nº 0003861-03.2020.4.04.8000), de 10 de junho de 2020, da Corregedora Regional da Justiça Federal da 4ª Região, de que não haverá retorno às atividades presenciais antes de 30 de junho de 2020, prazo mínimo necessário para que se apure o atendimento às exigências para que aconteçam e se estruture o sistema de monitoramento e tomada de decisões compartilhadas entre as Diretorias do Foro das Subseções e Seções Judiciárias, e mediante comunicação à Corregedoria Regional;

4. os termos da Resolução nº 33, de 18 de junho de 2020, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que mantém, até 31 de julho de 2020: I - a suspensão dos prazos dos processos não eletrônicos; II - a proibição de atividades jurisdicionais e administrativas presenciais, salvo, no primeiro caso, se houver decisão judicial ou autorização específica da Corregedoria Regional no que tange ao primeiro grau de jurisdição e, no segundo, da Presidência do Tribunal; III - o fechamento dos prédios do Tribunal Regional Federal e das Subseções Judiciárias da Justiça Federal da 4ª Região; IV - os regimes de plantão extraordinário e de teletrabalho integral compulsório para as unidades jurisdicionais e administrativas da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região.

5. os termos da Resolução nº 47, de 30 de setembro de 2020, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que determinou a reabertura dos prédios da Justiça Federal da 4ª Região a partir de 19 de outubro de 2020, restringindo, porém, o acesso às unidades do Poder Judiciário aos magistrados, servidores, estagiários, empregados das empresas prestadoras de serviço em efetiva atividade, a membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Advocacia da União, Advogados e Procuradores, Peritos e Partes, que demonstrarem a necessidade da prática de ato judicial presencial, devendo ser mantido remotamente nas demais hipóteses, observando-se as disposições previstas na Resolução quanto ao ingresso nas dependências da Justiça Federal;

6. os termos da Decisão 5266885 (processo SEI nº 0003861-03.2020.4.04.8000), de 30 de setembro de 2020, da Corregedora Regional da Justiça Federal da 4ª Região, que determina aos Diretores do Foro das Seções Judiciárias a elaboração de protocolos prévios para a realização de audiências e perícias na forma presencial ou semi-presencial, chancelados pelas respectivas Seções Médicas, e comunicados à Corregedoria; dispõe sobre o atendimento público, com a manutenção do atendimento preferencialmente por meio virtual; e estabelece parâmetros para a realização de atividades presenciais por servidores;

7. a atual classificação do mapa de risco de contaminação pelo COVID-19 na região norte de Santa Catarina.

RESOLVE:

Prorrogar, até o dia 15 de novembro de 2020, a vigência da suspensão do cumprimento da prestação de serviços à comunidade, objeto da Portaria nº 432, de 27 de abril de 2020, prorrogada pela Portaria nº 478, de 12 de maio de 2020, pela Portaria nº 516, de 26 de maio de 2020, pela Portaria nº 604, de 15 de junho de 2020, pela Portaria nº 629, de 25 de junho de 2020, pela Portaria nº 718, de 24 de julho de 2020, pela Portaria nº 871, de 1º de setembro de 2020, e pela Portaria 964, de 1º de outubro de 2020, todas deste juízo.

Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fernandes Junior**, **JUIZ FEDERAL**, em 10/11/2020, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5354389** e o código CRC **7AD53EA8**.